



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

Altera a Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50.** *Ao servidor efetivo investido em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício.*

**Art. 63.** *Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta.*

**1 §.** *O serviço extraordinário somente poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados.*

**2 §.** *Para fins deste artigo são considerados serviços ou atividades essenciais:*

*1 – Tratamento e abastecimento de água;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;*
- III – Distribuição de medicamentos;*
- IV – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;*
- V – Serviços de ambulância e transporte de pacientes;*
- VI – Captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- VII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais.*

**Art. 64.** *Na hipótese de o servidor receber horas extras por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, caberá à Secretaria Municipal da respectiva pasta analisar a situação e adotar as providências cabíveis para melhor disciplina da gestão de pessoal.*

**Art. 65.** *Não será permitido serviço extraordinário que exceda 20 horas mensais.*

*1 §. Revogado.*

**Parágrafo único.** *A regra prevista no caput será aplicada exclusivamente à Administração Pública Direta do Município, sendo facultada à Saecil a utilização do número de horas mensais necessárias ao funcionamento a títulos de serviços extraordinários, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.*

**Art. 2º** O artigo 20 e parágrafos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 587, de 09 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** *A avaliação especial de desempenho do servidor, realizada por comissão instituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente antes do término do período do estágio probatório.*

**§ 1º** *O período de estágio probatório será acompanhado pela Comissão Especial de Avaliação, com o apoio do órgão de recursos*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

*humanos, bem como da chefia imediata e mediata do servidor efetivo, cabendo-lhes:*

*I – propiciar a adaptação do profissional ao ambiente de trabalho;*

*II – acompanhar e orientar, no que couber, no desempenho das suas atribuições, informando ao servidor o seu grau de ajustamento ao cargo e a necessidade de ser submetido a um programa de treinamento; e*

*III – apresentar relatórios periódicos sobre a atuação do servidor.*

*§ 2º Os membros da Comissão Especial de Avaliação poderão cumular as funções da comissão com outras, relativas ao seu cargo, bem como com as de membro de comissões processantes ou disciplinares.*

*§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado assegurados a ampla defesa e o contraditório.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 597, de 23 de março de 2011.

Leme, 27 de maio de 2011

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**